

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CORDEIRÓPOLIS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1 - O Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia de Cordeirópolis, criado pela Lei Municipal nº 3.282, de 06 de maio de 2022, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

Art. 2 - O Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia de Cordeirópolis é um órgão misto de caráter consultivo e fiscalizador de participação direta da comunidade, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3 - O Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia de Cordeirópolis tem por finalidade apoiar e incentivar o desenvolvimento científico, econômico, tecnológico e de inovação no município através do Sistema de Inovação, Ciência e Tecnologia de Cordeirópolis.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CMICT

Art. 4 - São competências do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia de Cordeirópolis:

- I. Acompanhar a formulação de diretrizes e a promoção de atividades que visem o desenvolvimento científico e tecnológico;
- II. Elaborar a Política Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia;
- III. Propor critérios para a elaboração do orçamento anual e dos planos e programas que promovam o desenvolvimento da inovação, ciência e tecnologia;
- IV. Fiscalizar, apreciar e emitir parecer sobre a movimentação de

recursos financeiros e prestação de contas do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia;

V. Propor critérios para a elaboração do orçamento anual do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, acompanhando sua execução financeira e orçamentária;

VI. Organizar plenárias e audiências públicas, quando necessário, para a discussão de diretrizes e projetos relacionados ao desenvolvimento da inovação, ciência e tecnologia;

VII. Estabelecer comissões de estudos, grupos temáticos e promover encontros, seminários e debates sobre temas estratégico e específicos relacionados à inovação, ciência e tecnologia;

VIII. Manter canais de comunicação, em relação aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público, bem como receber sugestões, propostas e matérias de interesse coletivo, encaminhadas por setores e agentes da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;

IX. Acompanhar a atuação do setor público, privado e da sociedade civil organizada na área de inovação, ciência e tecnologia, nos contratos e convênios estabelecidos com recursos públicos;

X. Acompanhar as atividades da Câmara Municipal nos temas afetos às políticas públicas de desenvolvimento da inovação, ciência e tecnologia;

XI. Participar das audiências públicas;

XII. Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos ao Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia de Cordeirópolis.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5 - O CMICT - Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia será constituído por 08 membros titulares, vinculados à administração municipal, à comunidade de inovação, científica e tecnológica, às entidades empresariais e à sociedade civil organizada, distribuídos da seguinte forma:

I. 03 (três) representantes do Poder Público Municipal: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e Secretaria Municipal de Finaças e Orçamento;

II. 02 (dois) membros vinculados à instituição de ensino superior e/ou de pesquisa, voltadas para o desenvolvimento social, econômico e ambiental do município;

III. 02 (dois) representantes de associações, fundações e demais entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação, domiciliadas no município de Cordeirópolis;

IV. 01 (um) representante do SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

§ 1º - A atuação no CMICT será exercida de forma gratuita, sendo considerado relevante serviço público.

§ 2º - A entidade representada no CMCTI poderá solicitar a extinção ou substituição do seu respectivo representante mediante apresentação de comunicação oficial à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, apresentando a justificativa e, nos casos de substituição, a documentação necessária.

§ 4º - Para os casos de extinção, quando o representante extinto for detentor da vaga de titular, o suplente imediato passa a assumir posição de conselheiro titular.

§ 5º - A reposição da vaga de suplente, tanto em casos de extinção direta do representante suplente ou de vacância em função da necessidade do representante suplente assumir a posição de titular, será realizada em conformidade com a ocasião do preenchimento da vaga a ser reposta.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 6 - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável fornecer suporte administrativo e técnico para a operacionalização do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia.

Art. 7 - O Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal, podendo definir reuniões extraordinárias mediante convocação de seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo ou por um terço de seus membros, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas conforme calendário aprovado anualmente em reunião e com periodicidade mínima trimestral, cabendo ao plenário definir o calendário anual, o que ocorrerá por ocasião da primeira reunião de trabalho de cada ano.

§ 2º - Nas reuniões extraordinárias deverão ser discutidos e votados, prioritariamente, os assuntos que determinaram a sua convocação.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a participação, assessoramento ou a presença de profissionais ou representantes dos órgãos e entidades que tenham interesse nas matérias em pauta.

§ 4º - As reuniões serão realizadas em 1ª convocação, caso estejam presentes a maioria absoluta (50% mais um dos membros titulares ou seus suplentes) dos membros do Conselho.

§ 5º - Será realizada, quando necessário, uma 2ª convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer “quorum”.

§ 6º - Os suplentes terão direito à voz quando presentes os titulares, e direito a voz e voto na ausência daqueles.

§ 7º - Será admitida a participação de convidados nas reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 8º - A Ata de cada reunião será disponibilizada em até 3 dias corridos via meio eletrônico (email).

Art. 8 - Ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do CMICT contadas a partir da data de sua posse.

§ 1º - O Conselheiro excluído do Conselho em decorrência de suas ausências, em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo, poderá apresentar justificativa solicitando reconsideração da decisão, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ciência da decisão, sendo que a deliberação acerca da questão será objeto de pauta da próxima reunião ordinária.

§ 2º - Declarado extinto o mandato do Conselheiro, o Presidente do CMICT convocará o seu suplente para assumir o cargo, oficiando a entidade/instituição que os indicou, dando-lhe ciência sobre a nova constituição do CMICT.

§ 3º - Se o mandato extinto for de membro da Diretoria, o Presidente convocará nova eleição para o preenchimento da vaga no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O preenchimento da posição de suplente vaga em função da convocação do representante para assumir a posição titular, se dará através de chamamento público e eleição.

Art. 9 - Os Conselheiros poderão indicar matérias para inclusão na pauta das reuniões do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, com até 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data da reunião.

Parágrafo único - Todas as deliberações do Conselho constarão em Ata.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio do site oficial da Prefeitura.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - O Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia terá uma Diretoria, composta por:

- I. 1 (um) Presidente;
- II. 1 (um) Vice-Presidente;
- III. 1 (um) Secretário.

Parágrafo Único - Na ausência do Secretário Executivo, o Presidente poderá designar substituto provisório para a função dentre os membros do conselho.

Art. 12 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia:

- I. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais, deliberações, planos de trabalho, resoluções, etc.;
- III. Adotar as medidas necessárias para o regular funcionamento do Conselho e realização das atividades aprovadas;
- IV. Efetuar tratativas junto às autoridades federais, estaduais ou municipais, relacionadas a assuntos de interesse do Conselho;
- V. Assinar documentos e correspondências relativas ao CMICT;
- VI. Discutir e articular, no que couber, com o Prefeito e seu Secretariado, as ações do CMICT;
- VII. Representar o CMICT em eventos da área e em outras realizações;
- VIII. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- IX. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros quando omissos no Regimento;
- X. Determinar o destino do expediente lido nas sessões, nos termos do Regimento;
- XI. Conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XII. Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com a finalidade do Conselho;
- XIII. Determinar a execução dos serviços administrativos;

XIV. Expedir normas e portarias.

Art. 13 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou em caso de vacância do cargo e;
- II. Assessorar o Presidente em suas atribuições.

Art. 14 - Compete ao Secretário Executivo:

- I. Secretariar as reuniões do CMICT;
- II. Realizar a convocatória bem como as atas de reuniões;
- III. Submeter à apreciação e deliberação dos membros do Conselho, apauta de cada reunião e a documentação necessária para as deliberações;
- IV. Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- V. Organizar locais para a execução das reuniões;
- VI. Divulgar as ações do Conselho, bem como informações e dados requeridos pela sociedade sobre suas atividades;
- VII. Manter, de forma organizada e atualizada, arquivos de toda a correspondência e documentos recebidos ou encaminhados pelo CMICT;
- VIII. Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- IX. Redigir e lavrar as atas das reuniões, bem como efetuar sua leitura e ado expediente;
- X. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do CMICT;
- XI. Registrar a frequência dos membros do CMICT às reuniões;
- XII. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
 - a) Proceder ao arquivamento em arquivo próprio das atas aprovadas;
 - b) Verificar o quorum das reuniões;
 - c) Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo pleno.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 15 - Compete aos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as discussões e votações do Conselho;

- II. Apresentarproposições, requerimentos, moções, pedidos de esclarecimentos e demais questões de ordem;
- III. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias na hora prefixada;
- IV. Desempenhar funções para as quais forem designados;
- V. Relatar, por parecer, os assuntos que forem atribuídos pelo Presidente;
- VI. Obedecer às normas regimentais;
- VII. Apresentar ratificações ou impugnações das atas;
- VIII. Justificar seu voto quando for o caso;
- IX. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- X. Propor projetos e grupos de trabalho;
- XI. Integrar grupos de trabalho e participar das ações de execução dos projetos.

CAPÍTULO VIII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 16 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II. expediente;
- III. comunicações da Diretoria;
- IV. ordem do dia;
- VI. discussão das matérias;
- VII. votação;
- VIII. encerramento;

§ 1º - A leitura da Ata poderá ser dispensada a pedido de um Conselheiro quando cópia dela tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 2º - A ordem pode ser alterada de acordo com alguma necessidade específica que se apresente para a reunião.

CAPÍTULO IX DAS DISCUSSÕES

Art. 17 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates no pleno.

Art. 18 - As matérias pautadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do pleno, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

CAPÍTULO X DAS VOTAÇÕES

Art. 19 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 20 - Os suplentes não poderão votar na presença dos seus respectivos titulares.

Art. 21 - Cabe ao plenário decidir se a votação deve ser global ou destacada.

§ 1º - A votação global consiste na votação do programa e seus projetos por inteiro, e será a regra geral.

§ 2º - A votação destacada consiste no pedido para que partes do programa sejam separadas para votação. É exceção e dependerá sempre de requerimento.

Art. 22 - Não haverá voto por procuração.

CAPÍTULO XI DAS DECISÕES

Art. 23 - As decisões tomadas em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 24 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO XII DO REGISTRO DAS ATAS

Art. 25 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do CMICT.

§ 1º - As atas devem ser devidamente arquivadas na pasta compartilhada dedicada ao Conselho.

§ 2º - As atas devem conter a assinatura do secretário, do Vice- Presidente e do Presidente.

Art. 26 - A presença dos Conselheiros e dos demais participantes das reuniões será atestada por meio de assinatura na lista de presença, quando se tratar de reunião presencial, e por meio do registro visual, quando se tratar de reunião virtual.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão encaminhados pelo Presidente do Conselho ou pelo Secretário Executivo, e serão decididos nas reuniões ordinárias do Conselho.

Parágrafo Único - As propostas de alteração do Regimento Interno poderão ser encaminhadas por qualquer Conselheiro do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da reunião, e aprovadas por “quorum” de maioria simples de seus membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para referida finalidade.

Art. 28 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.